

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	236/2024	09/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90107/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90107/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90107/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), EM VIAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA PARAÍBA – REGIÃO SERTÃO, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1-QUESTIONAMENTO:

NO CÁLCULO DO CUSTO COM TRANSPORTE DO MATERIAL ASFÁLTICO ELABORADO PELA EQUIPE TÉCNICA DESTE ÓRGÃO LICITANTE, FORAM CONSIDERADAS AS REFINARIAS DE GUAMARÉ/RN, IPOJUCA/PE, FORTALEZA/CE, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, BETIM/MG E DUQUE DE CAXIAS/RJ. PORÉM, AS REFINARIAS LOCALIZADAS EM GUAMARÉ/RN E IPOJUCA/PE NÃO PRODUZEM OS MATERIAIS ASFÁLTICOS ORÇADOS. A REFINARIA ADOTADA NO ORÇAMENTO FOI A DE GUAMARÉ/RN, OBVIAMENTE POR SER PRÓXIMA À REGIÃO ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO LICITADO. ENTRETANTO O MATERIAL ASFÁLTICO NÃO É PRODUZIDO POR ESTA REFINARIA E NÃO EXISTEM DISTRIBUIDORES DESTE MATERIAL NESTA REGIÃO, O QUE TORNA ESTA REFINARIA INVIÁVEL PARA O CÁLCULO DO BINÔMIO. POIS, SUA PROXIMIDADE COM O LOCAL DO OBJETO LICITADO, TORNOU O VALOR DO TRANSPORTE MENOR DO QUE OS QUE DE FATO SERÃO PRATICADOS TRANSPORTANDO-SE DAS REFINARIAS QUE REALMENTE PRODUZEM OS MATERIAIS. O DECRETO CITADO POR ESTE ÓRGÃO EXIGI A UTILIZAÇÃO DE REFINARIAS MAIS PRÓXIMAS DA OBRA, PORÉM, QUE SEJAM ADOTADAS AS REFINARIAS QUE DE FATO PRODUZAM O MATERIAL.

1- RESPOSTA:

CONFORME DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DA **PORTARIA DNIT Nº 1.977, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, NA AUSÊNCIA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA PRODUTOS ASFÁLTICOS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A OBRA, DEVEM SER UTILIZADOS OS PREÇOS REGIONAIS DIVULGADOS PELA **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**.** ESSE CRITÉRIO ORIENTA A ADOÇÃO DA REFINARIA MAIS PRÓXIMA DA OBRA COMO REFERÊNCIA. CASO NÃO HAJA DISPONIBILIDADE DE PREÇOS REGIONAIS, APLICA-SE A MÉDIA DE

PREÇOS NACIONAIS, CONFORME A MESMA NORMATIVA, PRIORIZANDO O CRITÉRIO DE PROXIMIDADE.

NO CASO EM QUESTÃO, OS PREÇOS APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORAM ELABORADOS DE ACORDO COM ESSA METODOLOGIA, CONSIDERANDO A MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS NA ****REGIÃO NORDESTE****. ESSA ABORDAGEM ATENDE AOS PRINCÍPIOS DE ****RAZOABILIDADE**** E ****ECONOMICIDADE****, CONFORME ESTABELECIDO PELO ****DECRETO Nº 7.983/2013**** E PELO ****ART. 17 DO DECRETO Nº 10.132/2019****, QUE PERMITEM O USO DE PREÇOS REGIONAIS OU NACIONAIS EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DE DADOS LOCAIS.

QUANTO À PRODUÇÃO ESPECÍFICA DE MATERIAIS ASFÁLTICOS PELAS REFINARIAS MENCIONADAS, DESTACAMOS QUE, PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS, A NORMA ESTABELECE A ****REFERÊNCIA DA REFINARIA MAIS PRÓXIMA****, INDEPENDENTEMENTE DA PRODUÇÃO LOCAL, DESDE QUE A ANP TENHA DIVULGADO OS PREÇOS REGIONAIS APLICÁVEIS. DESSA FORMA, AS REFINARIAS INDICADAS REFLETEM OS DADOS DISPONÍVEIS E UTILIZÁVEIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE TRANSPORTE, RESPEITANDO AS DIRETRIZES NORMATIVAS.

RESSALTAMOS, POR FIM, QUE O OBJETIVO DA METODOLOGIA ADOTADA É ASSEGURAR A ****TRANSPARÊNCIA**** E A ****PADRONIZAÇÃO**** NO CÁLCULO DOS CUSTOS, GARANTINDO A COMPETITIVIDADE E A VIABILIDADE TÉCNICA DO ORÇAMENTO APRESENTADO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
